



conhecer, decidir, agir

ACESSIBILIDADE

A acessibilidade é um conceito lato que significa a possibilidade de acesso a todas as pessoas ao meio edificado, à via pública, aos transportes, às tecnologias de informação e comunicação. A acessibilidade constitui uma condição fundamental para a qualidade de vida das pessoas, sendo imprescindível para o pleno exercício dos direitos e dos deveres que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática no exercício da sua cidadania.

ACESSIBILIDADE

Como se pode denunciar uma situação onde não é garantida a acessibilidade?

- Quando as denúncias se referem a instalações e espaços circundantes da administração pública central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, a queixa deve ser remetida ao Instituto Nacional para a Reabilitação, Av. Conde de Valbom, nº 63, 1069-178 Lisboa inr@inr.mtsss.pt.
- Caso as denúncias se reportem a instalações e espaços circundantes da administração local, deve ser dirigida à Inspeção Geral de Finanças (IGF) - Rua Angelina Vidal, nº 41, 1199-005 Lisboa, igfinancas@igf.gov.pt.
- Sempre que a queixa incida nas instalações de uma entidade privada, compete às Câmaras Municipais a fiscalização das referidas normas quanto aos deveres impostos aos particulares.

CONTACTOS

Av. Conde de Valbom, nº 63, 1069-178 Lisboa

Telefone: (+351) 21 792 95 00

e-mail: balcaodainclusao@inr.mtsss.pt



conhecer, decidir, agir

ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM)

O Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) é o documento que, por norma, permite à pessoa com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, o acesso a medidas e benefícios previstos na Legislação Portuguesa. O AMIM, deve ser solicitado junto do Centro de Saúde da sua área de residência.

ATESTADO MÉDICO DE INCAPACIDADE MULTIUSO (AMIM)

Quanto custa requerer o AMIM?

Se é a primeira vez que vai solicitar Junta Médica para lhe ser passado o AMIM tem um custo de 12,50€.

Numa reavaliação podem baixar o grau de incapacidade?

Se for um caso de reavaliação esclarece-se que “no processo de revisão ou reavaliação, o grau de incapacidade resultante da aplicação da tabela nacional de incapacidades por acidentes de trabalho e doenças profissionais mantém-se inalterado sempre que resulte num grau de incapacidade inferior ao grau determinado à data da avaliação ou última reavaliação”.

Para quem e em que prazo posso recorrer da decisão?

Caso obtenha um grau de incapacidade inferior ao atual, o avaliado pode apresentar junto do Delegado Regional de Saúde, no prazo de 30 dias após tomar conhecimento do grau de incapacidade que lhe foi atribuído e caso discorde do mesmo, um recurso hierárquico para o Diretor-Geral da Saúde, que por sua vez poderá determinar a reavaliação por nova junta médica, para a qual o utente poderá propor um perito médico.

CONTACTOS

Av. Conde de Valbom, nº 63, 1069-178 Lisboa

Telefone: (+351) 21 792 95 00

e-mail: balcaodainclusao@inr.mtsss.pt



conhecer, decidir, agir

CARTÃO DE ESTACIONAMENTO

O Cartão de Estacionamento deve ser requerido pelo interessado ou quem o represente, no Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), solicitando-o por meio eletrónico no site, ou presencialmente em qualquer posto de atendimento do IMT, incluindo nas Lojas do Cidadão.

CARTÃO DE ESTACIONAMENTO

Quem pode solicitar o cartão de estacionamento?

- ➔ A pessoa com deficiência motora, física ou orgânica que, por motivo de alterações na estrutura e funções do corpo, congénitas ou adquiridas, tenha uma limitação funcional de carácter permanente, de grau igual ou superior a 60%;
- ➔ A pessoa com deficiência intelectual e a pessoa com Perturbações do Espectro do Autismo (PEA) com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- ➔ A pessoa com deficiência visual, com uma alteração permanente no domínio da visão igual ou superior a 95%, avaliada pela Tabela Nacional de Incapacidades.

Posso solicitar um lugar de estacionamento para ser utilizado apenas pelo meu veículo?

Não, o lugar de estacionamento identificado para pessoas com deficiência, destina-se a todos os cidadãos que tenham o cartão de estacionamento comunitário para pessoa com deficiência.

O que fazer quando tenho conhecimento do uso indevido de um lugar de estacionamento reservado a pessoa com deficiência?

Deve denunciar a situação às autoridades policiais, solicitando a remoção do veículo em questão.

CONTACTOS

Av. Conde de Valbom, nº 63, 1069-178 Lisboa

Telefone: (+351) 21 792 95 00

e-mail: balcaodainclusao@inr.mtsss.pt



conhecer, decidir, agir

DIREITOS E BENEFÍCIOS

A maioria dos direitos e benefícios, consagrados na legislação nacional, destinam-se a pessoas com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovado através do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso sendo que o reconhecimento de alguns benefícios pode depender de determinados condicionalismos, conjugados com graus de incapacidade específicos.

DIREITOS E BENEFÍCIOS

Poderá consultar esses direitos e benefícios, no Guia sobre Direitos das Pessoas com Deficiência em www.inr.pt, menu **Serviços**.

Neste Guia destacam-se os seguintes benefícios:

- ➔ Isenção de Taxa Moderadora no acesso a serviços de saúde;
- ➔ Acesso ao Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio;
- ➔ Benefícios Fiscais em termos de IRS, IVA, ISV e IUC;
- ➔ Cartão Europeu de Estacionamento;
- ➔ Acesso ao crédito para habitação bonificado;
- ➔ Acesso a Transporte de Doente Não Urgente;
- ➔ Direito a Intérprete de Língua Gestual Portuguesa;
- ➔ Sistema de quotas de acesso ao emprego;
- ➔ Prioridade nos serviços de atendimento;
- ➔ Prestação social para a Inclusão (PSI).

Outras prestações sociais relacionadas com a área da inclusão - www.seg-social.pt/deficiencia

CONTACTOS

Av. Conde de Valbom, nº 63, 1069-178 Lisboa

Telefone: (+351) 21 792 95 00

e-mail: balcaodainclusao@inr.mtsss.pt



conhecer, decidir, agir

DISCRIMINAÇÃO

Considera-se discriminação, toda a prática de atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos, por quaisquer pessoas, em razão de uma qualquer deficiência.

DISCRIMINAÇÃO

A quem posso apresentar queixa?

As pessoas com deficiência ou com risco agravado de saúde podem apresentar queixa por prática discriminatória junto de uma das seguintes entidades:

- ➔ Membro do Governo que tenha a seu cargo a área da deficiência;
- ➔ Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR);
- ➔ Conselho Nacional de Políticas de Solidariedade e da Segurança Social - Comissão de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência;
- ➔ Entidade com competência para a instrução do processo de contraordenação.

De que forma?

Em caso de queixa pode preencher o formulário no INR, em www.inr.pt

CONTACTOS

Av. Conde de Valbom, nº 63, 1069-178 Lisboa

Telefone: (+351) 21 792 95 00

e-mail: balcaodainclusao@inr.mtsss.pt



conhecer, decidir, agir

EMPREGO/ FORMAÇÃO

O Código de Trabalho dispõe, nos seus artigos 85º a 88º, de uma Subsecção sobre "Trabalhador com deficiência ou doença crónica", com princípios básicos e medidas de acesso ao emprego para pessoas com deficiência ou doença crónica, nomeadamente, doença oncológica ativa em fase de tratamento.

O mesmo regime é aplicável por força do artigo 4º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aos trabalhadores com vínculo de emprego público.

EMPREGO/ FORMAÇÃO

Principais medidas:

- ➔ Inclusão e adaptação do posto de trabalho;
- ➔ Quotas de emprego;
- ➔ Horário de trabalho;
- ➔ Faltas justificadas;
- ➔ Apoio a descendentes com deficiência;
- ➔ Acidente de trabalho e doenças profissionais.

Entidades a contactar:

- ➔ Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP);
- ➔ Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT);
- ➔ Direção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP);
- ➔ Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

CONTACTOS

Av. Conde de Valbom, nº 63, 1069-178 Lisboa

Telefone: (+351) 21 792 95 00

e-mail: balcaodainclusao@inr.mtsss.pt



conhecer, decidir, agir

PRODUTOS DE APOIO

O Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, denominado SAPA, é um sistema integrado e transversal que pretende dar resposta às pessoas com deficiência ou incapacidade temporária, de forma a compensar e atenuar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da deficiência ou incapacidade temporária.

PRODUTOS DE APOIO

Quem financia?

Os produtos de apoio podem ser financiados pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS), Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), Direção-Geral da Educação (DGE) e Administração Central dos Serviços de Saúde, I.P. (ACSS).

Quem prescreve?

- ➔ Centros de Saúde;
- ➔ Centros Especializados do Instituto da Segurança Social, I.P.;
- ➔ Centros de Recursos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. ou pelo Centro de Formação e Reabilitação Profissional de Alcoitão;
- ➔ Centro de Recursos de Tecnologia, Informação e Comunicação - CRTIC (DGE);
- ➔ Unidades Hospitalares indicadas pelas Administrações Regionais de Saúde (ACSS).

Quais os produtos de apoio que podem ser prescritos?

Os constantes de Despacho do Presidente do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (Despacho em vigor - Despacho nº 7197/2016, de 1 de junho).

CONTACTOS

Av. Conde de Valbom, nº 63, 1069-178 Lisboa

Telefone: (+351) 21 792 95 00

e-mail: balcaodainclusao@inr.mtsss.pt



conhecer, decidir, agir

SEGURANÇA SOCIAL

A segurança social constitui um direito de todos os cidadãos, consagrado no artigo 63.º da Constituição da República Portuguesa, efetivado pelo Sistema de Segurança Social.

A segurança social visa garantir aos indivíduos um conjunto de condições de vida dignas, designadamente em determinadas situações de risco social.

SEGURANÇA SOCIAL

Prestações sociais destinadas a pessoas com deficiência:

- ➔ Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência;
- ➔ Subsídio de Educação Especial;
- ➔ Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- ➔ Subsídio por assistência de 3ª pessoa;
- ➔ Complemento por dependência;
- ➔ Prestação Social para a Inclusão.

Respostas sociais existentes:

- ➔ Centro de atendimento, acompanhamento e reabilitação social;
- ➔ Apoio domiciliário;
- ➔ Centro de Atividades Ocupacionais (C.A.O.);
- ➔ Acolhimento familiar;
- ➔ Estabelecimentos residenciais;
- ➔ Transporte de pessoas;
- ➔ Centro de férias e lazer;
- ➔ Apoio em regime ambulatorio;
- ➔ Pagamento dos serviços prestados.

CONTACTOS

Linha Segurança Social - **300 502 502**
dias úteis das 9h às 18h

www.seg-social.pt